

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANTÓNIO FEIJÓ



RGPC - Regime Geral da Prevenção da Corrupção

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

2025-2028

Agrupamento de Escolas António Feijó

Contacto

TELEFONE: 258909070

MORADA: Rua Dr. Luís Gonzaga nº 49, apartado 7

SITE: <https://agvaf.edu.pt>

EMAIL: direcao@agvaf.edu.pt

Controlo do Documento

Versão 1

Próxima Revisão: - A cada 4 anos ou caso se entenda pertinente uma revisão anterior

ÍNDICE

Enquadramento.....	4
Introdução.....	5
Identidade	5
Artigo 1.º - Estrutura Organizacional	6
Artigo 2.º - Metodologia para a Identificação e Avaliação dos Riscos.....	7
Artigo 3.º - Áreas de risco decorrentes do exercício das competências, para a prática de atos de corrupção e infrações conexas.....	7
Artigo 4.º - Matriz de Riscos e Identificação das Medidas Preventivas e Corretivas.....	9
Artigo 5.º - Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR	11
Artigo 6.º - Publicitação.....	11

Enquadramento

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 16 de abril, veio estabelecer o combate à fraude e à corrupção como um dos principais objetivos do XXII Governo Constitucional.

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), salientando que as políticas anticorrupção revestem da maior importância “enquanto instrumento de construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva e do restabelecimento de laços de confiança sólidos entre os cidadãos, as comunidades e as suas instituições democráticas”, em particular no que diz respeito às entidades cuja missão é de interesse público, em que se torna necessário um incremento da confiança dos cidadãos na qualidade do serviço prestado e na boa gestão das mesmas.

O MENAC é “entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira” (Art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro) cuja missão passa por promover a transparência e a integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas. Por corrupção e infrações conexas entendem-se, de acordo com o Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 109E/2021, de 9 de dezembro, “os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal”.

Considerando os princípios de interesse geral que regulam as entidades públicas, como sendo a prossecução do interesse público, a igualdade, a proporcionalidade, a transparência, a justiça, a imparcialidade, a boa-fé e a boa administração, no seguimento do definido no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), e de acordo com o anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Código de Conduta que aqui se apresenta constitui um instrumento através do qual o Agrupamento de Escolas de António Feijó “identifica e assume (...) os valores éticos que melhor servem para enquadrar o exercício da sua ação e, correlativamente, as condutas mais adequadas a verificar por todos os que nele exercem funções” (MENAC, 2023, p. 7), potenciando a sua cultura de integridade. Assim, este documento serve o propósito de definir, complementar e clarificar essas condutas, na procura de alcançar as melhores práticas conducentes à excelência.

Face aos desenvolvimentos sociais e económicos, tem-se evidenciado a necessidade de criar medidas preventivas que garantam uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva; o que levou à criação de estratégias de proteção da igualdade, transparência, imparcialidade legalidade e integridade. Neste pressuposto, o Decreto-lei nº 109-E, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MNAC) que tem por missão promover a transparência e a integridade na ação pública e garantir a efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas. Este diploma estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), onde é estabelecida a obrigatoriedade de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de risco de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um plano de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através daquelas entidades.

Introdução

No presente documento são estabelecidas as normas dos programas normativos previstos no RGPC. Assim, foi adotada a seguinte estrutura:

Capítulo I – Código de Conduta

Capítulo II – Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

Capítulo III – Canal de Denúncias

Capítulo IV – Plano de Formação

Este documento será divulgado e publicado no site institucional, sendo do conhecimento de todos os colaboradores, estudantes e comunidade, de forma a que todos o conheçam e atuem de acordo com as suas premissas.

Identidade

O agrupamento de Escolas António Feijó é uma entidade de ensino que valências de Pré-escolar, 1º Ciclo, 2º Ciclo e 3º Ciclo, com diversos estabelecimentos descentralizados e localizados a uma distância considerável, relativamente ao edifício sede, o que exige uma articulação eficaz entre as diferentes valências, para uma tomada de decisões conscientes e participadas.

A realidade das diferentes unidades orgânicas é a seguinte:

- Edifício Sede – Escola Básica António Feijó (2º e 3º ciclo)
- Escola Básica de Gandra (1º ciclo)
- Escola Básica de igreja, Ribeira (1º ciclo)
- Escola Básica de Ponte de Lima (1º ciclo e Jardim de Infância)
- Escola Básica da Feitosa (1º ciclo)
- Escola Básica de Ribeiro, Rebordões Souto (1º ciclo e Jardim de Infância)
- Escola Básica de Trovela (1º ciclo)

– Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

A gestão de riscos é fundamental na gestão da estratégia do Agrupamento de Escolas

António Feijó. Assim, decorrente do artigo 6.º do capítulo II do Anexo a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Agrupamento de Escolas, adota este instrumento de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Neste contexto, a elaboração do presente plano visa definir Instrumentos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de promoção da transparência administrativa e prevenção de conflitos de interesses, neste Agrupamento de Escolas. Salienta-se que a gestão do risco é uma responsabilidade de todos os trabalhadores das instituições, sendo que os mesmos devem ter um papel interventivo em todas as fases do processo. Para tal, é essencial que se proceda à divulgação, reflexão e esclarecimento sobre o PPR junto dos trabalhadores.

Artigo 1.º

Estrutura Organizacional

1. Conselho Geral:

- 6 Representantes do Pessoal Docente
- 2 Representantes do Pessoal Não Docente
- 4 Representantes dos Pais e Encarregados de Educação
- 2 Representantes da Autarquia
- 3 Representantes da Comunidade

2. Direção:

- Diretor

Coadjuvado por

- 1 Subdiretor
- 2 Adjuntos
- 5 Assessorias
- 7 Coordenadores de Estabelecimento

3. Conselho Pedagógico:

- Presidente (Diretor)
- 7 Representantes de Departamentos Curriculares
- 1 Representante da Educação Pré-escolar
- 1 Representante das Bibliotecas Escolares
- 1 Coordenadores dos Diretores de Turma
- 1 Coordenador da Equipa de Autoavaliação
- 1 Representante do SPO

- 1 Representante da EMAI

4. Conselho Administrativo:

- Presidente (Diretor)
- Vice-presidente (Subdiretor)
- Coordenador Técnico (secretário)

Os Serviços Administrativos têm sob a sua tutela diversas áreas de ação, as quais estão atribuídas a diferentes colaboradores:

- Coordenador Técnico, com 9 assistentes técnicos que tem como tarefas, a organização de trabalho; Gestão de Pessoal; contabilidade, Tesouraria; Área de Alunos; Área de Pessoal docente; Área de Pessoal não docente; Vencimentos, SASE

Artigo 2.º

Metodologia para a Identificação e Avaliação dos Riscos

1. A gestão de riscos deve ser integrada na cultura da organização, conduzido pelo Diretor e envolvendo todos os responsáveis das escolas do Agrupamento. Esta prática sustenta a responsabilidade e promove a eficiência operacional em todos os níveis da organização. Podem-se considerar fatores de risco numa organização:

- Estrutura organizacional com algum grau de complexidade;
- Deficiente monitorização das atividades;
- Existência de situações de conflito de interesses;
- Sistema de controlo interno ineficaz;
- Integridade, idoneidade e qualidade da gestão;
- Insuficiente motivação do pessoal;
- Ausência de procedimentos escritos relacionados com ética e conduta;
- Comunicação dos valores éticos e sua implementação de forma não ineficaz;
- Existência de acontecimentos anteriores ou práticas de gestão de violação do código

2. Assim, a gestão de riscos é um elemento essencial na definição da estratégia de qualquer instituição, dado ser o processo através do qual se analisa metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades. Deste modo, os planos de Prevenção de Riscos de Corrupção constituem um importante instrumento de gestão que permitirá apurar a eventual responsabilidade de atos que ocorram na gestão dos recursos públicos. De acordo com o articulado no Decreto-lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o Agrupamento de Escolas a atos de corrupção e infrações conexas foi feita considerando:

- a) As áreas de risco da atividade das escolas para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) Uma matriz de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas;

- d) Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR;
- e) A designação dos responsáveis para cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR:

Decisores, Função e Responsabilidades:

- Diretor - É o gestor do Plano. Estabelece a arquitetura e os critérios de gestão de riscos, cuidando da sua revisão quando necessário. Recebe e comunica os riscos, tomando as medidas inseridas na sua competência.

- Responsáveis nomeados - São os responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano na parte que lhes diz respeito. Identificam e comunicam ao elemento coordenador do Plano, qualquer ocorrência de risco de maior gravidade. Responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação. Compete ao Coordenador do Plano o acompanhamento e a execução e a execução das medidas previstas no Plano e ainda a elaboração do respetivo relatório anual. Apoiam a revisão e atualização do Plano.

Artigo 3.º

Áreas de risco decorrentes do exercício das competências, para a prática de atos de corrupção e infrações conexas

Tendo em conta a dinâmica organizacional e administrativa do Agrupamento António Feijó, foram identificados e caracterizados os potenciais Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Assim, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foram analisadas as áreas de administração e direção, operacional e de suporte.

1. Riscos identificados para as áreas de administração e direção:

- a) Recrutamento de recursos humanos
- b) Avaliação de desempenho
- c) Admissão de alunos
- d) Manuseamento da informação e relacionamento com terceiros

2. Riscos identificados para a área operacional de ensino:

- a) Favorecimento indevido de alunos
- b) Influenciar indevidamente a avaliação
- c) Competências Técnicas

3. Riscos identificados para a área de suporte (secretaria e tesouraria):

- a) Aquisição de bens de consumo
- b) Aceitar ou atribuir ofertas e/ou de facilitação
- c) Pagamentos indevidos e/ou de facilitação
- d) Faturar serviços fictícios
- e) Aquisição a entidades ou transações com terceiros de risco

- f) Favorecimento em processos de contratação
- g) Processamento e pagamento de despesas a fornecedores
- h) Confirmação de valores
- i) Guarda de valores em caixa
- j) Emissão de recibos

Artigo 4.º

Matriz de Riscos e Identificação das Medidas Preventivas e Corretivas

Após a Identificação dos Riscos, os mesmos foram avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao respetivo impacto em caso de materialização.

Esta avaliação foi feita com a seguinte escala:

- Probabilidade de ocorrência – Reduzida, Média, Provável;
- Impacto em caso de materialização – Insignificante, Médio, Relevante;
- Classificação do Risco (resultante da probabilidade e impacto) – Baixo, Médio, Elevado.

As Matrizes de Risco e Medidas Preventivas e Corretivas, apresentadas nas tabelas do artigo seguinte, apresentam os riscos das diferentes áreas de atividade do Agrupamento de Escolas, sua classificação, medidas de prevenção e medidas corretivas, avaliação e aplicação e respetivos responsáveis.

1. Área de atividade – Administração e Direção

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das Medidas
Recrutamento de recursos humanos	Favorecimentos de candidato; Risco de quebra de transparência; Falta de imparcialidade	Reduzida	Médio	Baixo	Regras específicas de recrutamento; Definição do perfil do colaborador a contratar.	Em implementação	Diretor
Admissão de alunos	Recebimento de vantagem indevida para garantir vaga	Reduzida	Médio	Baixo	Criação de sistema claro de seriação de candidatos e tomada de decisão coletiva	Em implementação	Diretor
Avaliação de desempenho	Discricionariedade no processo de avaliação	Reduzida	Médio	Baixo	Definição clara dos critérios utilizados	Em implementação	Diretor
Manuseamento da informação e relacionamento com terceiros	Risco de quebra dos princípios do RGPD	Reduzida	Médio	Baixo	Formação sobre os princípios do RGPD	Em implementação	Diretor

2. Área de atividade – Operacional (Ensino)

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das Medidas
Favorecimento indevido de alunos	Recebimento de vantagem indevida para obter nota	Reduzida	Relevante	Baixo	Rigor na atribuição de notas nos Conselhos de Turma e na Redação das Atas Verificação de todos os documentos de avaliação pelo Conselho de Turma e pela Direção	Em implementação	Diretor, Coordenador dos Diretores de Turma e Coordenadores de Estabelecimento
Influenciar indevidamente a avaliação	Risco de não cumprimento dos deveres profissionais (responsabilidade, transparência, integridade, confidencialidade)	Reduzida	Relevante	Baixo	Rigor na atribuição de notas nos Conselhos de Turma e na Redação das Atas	Em implementação	Diretor, Coordenador dos Diretores de Turma e Coordenadores de Estabelecimento

3. Área de atividade – Secretaria e Tesouraria

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das Medidas
Aquisição de bens de consumo	Recebimento de vantagem indevida para favorecer o fornecedor	Reduzida	Relevante	Médio	Utilização da Plataforma de contratação pública «VORTAL» para lançamento do procedimento para a aquisição dos bens.	Em implementação	Diretor/Conselho Administrativo
Processamento e pagamento de despesas a fornecedores	Faturar serviços fictícios Realização de pagamentos sem fatura Pouco rigor na conferência dos documentos Favorecimento a fornecedores	Reduzida	Relevante	Médio	Conferência de pagamentos por diferentes pessoas. Conciliação bancária.	Em implementação	Diretor
Confirmação de valores	Recolha de valores não coincidente com os valores dos recibos	Reduzida	Relevante	Médio	Conferência dos valores recebidos por diferentes pessoas	Em implementação	Diretor
Guarda de valores de caixa	Peculato	Reduzida	Relevante	Médio	Conferência diária dos valores recebidos e registo no programa de contabilidade.	Em implementação	Diretor/Chefe dos Serviços Administrativo/Tesoureiro

					Entrega de valores para depósito com regularidade.		
Emissão de recibos	Não emissão de recibos para eliminar a receita	Reduzida	Relevante	Médio	Conciliação bancária	Em implementação	Diretor e Chefe dos Serviços Administrativo

Artigo 5.º

Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6o do Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a avaliação da execução do PPR é feita do seguinte modo:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contem a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Em conformidade com o ponto 5, do artigo 6o do Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o PPR é revisto a cada três anos, sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica do Agrupamento de Escolas, ou que se justifique a sua revisão.

Artigo 6.º

Publicitação

O presente Plano será publicitado na Página do Agrupamento.